



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

**TERMO ADITIVO**

Processo nº 50618.500820/2017-73

**Unidade Gestora:** 393022

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 332/2017 DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS), MANUTENÇÃO PREDIAL (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS), REPROGRAFIA E COPEIRAGEM, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, autarquia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0013-44, com endereço na Avenida João XXIII, 1316, Bairro dois Noivos, doravante denominada CONTRATANTE. por intermédio do seu Superintendente Regional/DNIT/PI, o Senhor José Ribamar Bastos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 20[REDACTED]9/SSP/PI e do CPF nº 161.[REDACTED]72, e do outro lado a EMPRESA NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.152.814/0001-70, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 24, Quadra 04. Recanto dos Nobres, São Luís/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Senhor Lívio Ferreira Feitosa, portador da Carteira de Identidade nº 205[REDACTED]4/SSP/PI e do CPF nº 892.[REDACTED]00, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 332/2017, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do Contrato nº 332/2017 pelo período de 3 (três) meses, correspondente à sexta renovação, resguardando os direitos à repactuação de valores remanescentes.

1.2. O contrato cujo vencimento está previsto para a data de 11/12/2022, passa a vencer em 11/03/2023.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado nos at. 57, II, combinado como § 2º deste mesmo artigo, da Lei nº 8.666/1993, e art. 65, II, além das cláusulas Segunda e Sétima, do Contrato 332/2017.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor anual do Contrato é de R\$ 631.004,53 (seiscentos e trinta e um mil, quatro reais, cinquenta e três centavos), sendo o valor mensal de R\$ 52.583,01 (cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais, um centavo).

3.2. O valor total estimado necessário para o período deste Termo Aditivo será de R\$ 157.749,03, sendo estimado R\$ 33.302,57 para o exercício de 2023.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 631.004,53 (seiscentos e trinta e um mil, quatro reais, cinquenta e três centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 393022 – SRE-PI; PTRES nº 173905; Natureza de Despesa nº 339037/01 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA/APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL, 339037/02 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA/LIMPEZA E CONSERVAÇÃO e 339037/04 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA/MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

4.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi emitida Nota de Empenho 2022NE000007, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

<b>Período de execução (para o exercício subsequente)</b>	<b>Valor a ser empenhado (para o exercício subsequente)</b>
01/01/2023 a 11/03/2023	R\$ 124.446,46

4.3. Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, conforme valor indicado no item anterior.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% do valor total estimado do Contrato.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA**

6.1. A rescisão do Contrato nº 332/2017 poderá ser antecipada, com base no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, caso os procedimentos da nova contratação dos serviços sejam finalizados em prazo anterior à data 11/03/2023.

### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO**

7.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

### 8. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Lívio Ferreira Feitosa, Usuário Externo**, em 08/12/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Bastos, Superintendente Regional no Estado do Piauí**, em 08/12/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13175050** e o código CRC **3583D0FC**.

Referência: Processo nº 50618.500820/2017-73

SEI nº 13175050



Av. João XXIII, 1.316  
CEP 64.045-000  
Teresina/PI |